



08 de maio de 2015

045/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil 50 (BRI).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil 50 (BRI) (Contrato Futuro BRI), sendo o prazo para efetivo credenciamento até **06/07/2015**. Além disso, a data final do vínculo do(s) formador(es) de mercado com a BM&FBOVESPA será **05/07/2016**.

A(s) instituição(ões) credenciada(s) terá(ão) isenção(ões) dos emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações realizadas, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013. As ofertas registradas pelo formador de mercado não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação.

Poderá(ão) solicitar credenciamento a(s) instituição(ões) domiciliada(s) no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, com exceção da(s) instituição(ões) domiciliada(s) ou residente(s) nos Estados Unidos da América, que atenda(m) aos requisitos regulamentares exigidos e que possua(m)





045/2015-DP

experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com derivativos financeiros.

O credenciamento e a execução da atividade de formador de mercado devem ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O(s) formador(es) de mercado credenciado(s) deverá(ão) obedecer aos parâmetros de atuação dispostos abaixo:

Tabela 1

Ativo	Spread	Quantidade mínima	Período de atuação (%)	Vencimentos obrigatórios
BRI	250 pontos	15 contratos	80	1º e 2º vencimentos autorizados à negociação

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelope(s) individual(is), devidamente lacrado(s), que deverá(ão), respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

- “CRENCIAMENTO – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro BRI**”, com Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.

2





045/2015-DP

- “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro BRI**”, com:
 - i. qualificação da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno autorizado a acessar o mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA (segmento BM&F);
 - ii. documentação que comprove os requisitos para a solicitação do credenciamento pela instituição interessada constantes deste Ofício Circular;
 - iii. cópia simples dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno; e
 - iv. caso a instituição interessada já atue como formador de mercado, é necessário apenas o envio de carta conforto atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.

O representante da(s) instituição(ões) credenciada(s) com residência, sede ou domicílio no Exterior poderá abonar a assinatura dos signatários dessa(s) instituição(ões), desde que sejam observadas as disposições regulamentares e o contrato de representação, assim, permita. Caso não seja possível fazê-lo, a(s) instituição(ões) credenciada(s) deverá(ão) providenciar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, devidamente notarizada e consularizada pelo Consulado do Brasil localizado no país de origem da instituição.

Ressalta-se que a BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da Documentação Necessária notarizada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.





045/2015-DP

A aprovação da instituição selecionada pela BM&FBOVESPA, após o recebimento de Termo de Credenciamento e Documentação Necessária, será divulgada em até **15 (quinze) dias úteis**. Sendo aprovada(s), a(s) instituição(ões) deverá(ão) enviar, em até **20 (vinte) dias úteis**, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.

Após a aprovação da(s) instituição(ões), esta(s) poderá(ão) cadastrar as contas de atuação (obrigatória e adicionais) em paralelo com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado. A(s) instituição(ões) aprovada(s) poderá(ão) usufruir dos benefícios dos formadores de mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1, por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa(m) realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após o prazo de 10 (dez) dias úteis, as obrigações da(s) instituição(ões) credenciada(s) como formadores de mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme constante do Termo de Credenciamento.

Os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser encaminhados aos cuidados da **Diretoria de Operações**, Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo (SP), CEP 01010-901, em dias úteis, das 10h às 18h.

Caso a(s) instituição(ões) credenciada(s) desista(m) do processo, sem, contudo, ter(em) iniciado o exercício de suas atividades como formador(es) de mercado, estará(ão) dispensada(s) de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, essa(s) instituição(ões) deverá(ão) cumprir, impreterivelmente, o prazo mínimo de atuação de 90 (noventa) dias, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.





045/2015-DP

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos

